



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

DECRETO Nº 2.929/2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COE MUNICIPAL CENTRO DE OPERAÇÕES EM EMERGÊNCIA EM SAÚDE PARA A EDUCAÇÃO E COE-E LOCAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL.....

LUIZ EVALDT STEFFEN, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO: que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo Sistema Único de Saúde (SUS), para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos.

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde OMS declarou que a COVID-19, foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que a situação demanda de urgentes medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SEC/SEDUC/RS 01/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído os Centros de Operações de Emergência em Saúde para Educação, COE-E Municipal e COE-E Local;

Art. 2º - O COE Municipal tem por finalidade articular em conformidade com os Planos de Contingência no âmbito das Instituições de Ensino com o objetivo de controlar e acompanhar o avanço do COVID-19.

PUBLICADO (A)
NO MURAL

Em 28 / 07 / 20 20

.....
Funcionário (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

Art. 3º - O COE-E Municipal será composto pelos seguintes representantes titulares e seus respectivos suplentes:

- I - Um representante da Secretaria da Saúde;
- II - Um representante da Vigilância em Saúde;
- III- Um representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- IV- Um representante do Conselho Municipal da Saúde;
- V - Um representante do Conselho Municipal de Educação e Cultura;

Art. 4º Compete ao COE-E Municipal:

I - Apoiar a implementação da política de distanciamento controlado no âmbito das Instituições de Ensino;

II - Monitorar regularmente as informações dos COE-E Local, por meio de relatórios de implementação dos protocolos;

III - Manifestar parecer favorável à retomada das atividades presenciais da Instituição de Ensino mediante a informação do COE-E Local quanto ao cumprimento dos protocolos;

IV - Acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e ajustes no âmbito das instituições de ensino;

V - Sugerir ajustes ou medidas de adequação ao COE-E Local sempre que necessário e na impossibilidade de solução, submeter ao COE-E Municipal ou Regional para a deliberação;

Art. 5º - O COE-E Local tem por finalidade elaborar o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus - COVID-19, bem como articular junto ao COE-E Municipal medidas de controle no âmbito da Instituição de Ensino.

Art. 6º - O COE-E Local será composto pelos seguintes representantes titulares e seus respectivos suplentes:

- I - Um representante da Direção da Instituição de Ensino;
- II - Um representante da Comunidade Escolar;
- III - Um representante da área de higienização;

Art. 7º Compete ao COE-E Local:

I - Informar e capacitar a comunidade escolar ou acadêmica sobre os cuidados a serem adotados por ocasião do novo coronavírus COVID-19;

II - Organizar a implementação dos protocolos de reabertura das aulas presenciais na perspectiva da política de distanciamento controlado;

III - Manter a rotina de monitoramento dos protocolos, garantida a execução diária dos mesmos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

IV – Manter a informado o COE-E municipal sobre os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da Instituição de Ensino e solicitar informações sobre os encaminhamentos necessários;

V – Analisar o histórico e a evolução dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da Instituição de Ensino, de forma a subsidiar as tomadas de decisões do COE-E Municipal e Regional;

VI – Planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação da Instituição de Ensino;

VII – Agregar outros componentes para auxiliar na execução de suas atribuições, sempre que necessário;

Art.8º - O COE-E Municipal e o COE-E Local se reunirão ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente sempre que convocado pela sua presidência.

Art 9º - Considerando-se relevante interesse público relativo ao Centro de Emergência em Saúde para Educação e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor, os membros da Comissão não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas neste COE-E.

Art 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, EM 28 DE JULHO DE 2020.

LUIZ EVALDT STEFFEN
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.....

FRANQUE JOSE SILVEIRA SELAU
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento